



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07.12.01/2023.04

O Município de Amontada, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 43.355.376/0001-21, representada neste ato pelo Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, Estado do Ceará, o Sr. Felipe Jacinto de Oliveira Sousa, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação deste município, devidamente nomeada através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 30.06.002/2023, de 30 de junho de 2023, vem realizar Chamada Pública

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Chamamento para Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente a norma do Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 12h00min horas, **até o dia 16 de janeiro de 2024.**

1. OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **Credenciamento para Contratação de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de OFTALMOLOGIA, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sistema Único de Saúde**, conforme no Anexo I, parte integrante deste processo.

2. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 03 deste edital, em envelope fechado, junto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Amontada.

2.2. O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste edital, e dirigido a Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Amontada situada Na sala da Comissão de Licitação do Município de Amontada, localizada à na Av. Gal. Alípio dos Santos, Nº 1353, Centro, Amontada, Estado do Ceará, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico e o número da inscrição no CNPJ/MF, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório;

2.3. A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.5 DAS RESTRIÇÕES E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.5.1. Restrições de participação:

2.5.1.1. Não poderá credenciar-se a empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:



- a) Que Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem e ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Amontada;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.6. Das condições de participação:

2.6.1. Poderá participar do presente chamamento, quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.6.2. Para credenciar-se nesse chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

2.7. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.8. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.0. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Cédula de identidade e CPF do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou o último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o

Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);



b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).

3.1.1.4. Alvará de funcionamento.

3.1.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.1.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

3.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1. Alvará sanitário da sede da licitante;

3.1.3.2. A empresa deverá apresentar o SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames no próprio município;

3.1.3.3. Declaração do prestador de que os serviços de exames a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da **Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde**.

3.1.3.4. Declaração de que o **dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde**, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

3.1.3.5. **Registro atualizado do Prestador, junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) do Estado.**

3.1.3.7. **Documentação do responsável Técnico do Prestador:** Curriculum vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria.

3.1.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade Profissional – CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.1.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

3.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



3.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "3.3.2" acima.

4.0. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento;

5.2. A Prefeitura Municipal de Amontada, através da Secretaria da Saúde poderá revogar o Presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente e para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amontada;

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.5. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretária de Municipal de Saúde através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a Tabela do Sistema Único de Saúde.



- 6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.6. Quando o resultado do credenciamento/descredenciamento for divulgado, o interessado tem até 01 (um) dia para apresentar recursos, sendo após o julgamento encaminhado para RATIFICAÇÃO.

7.0 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade.
- 7.2. A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - I. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - II. Bons princípios de urbanidade;
 - III. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato;
- d) Executar os serviços, com observância do disposto nas especificações dos serviços contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.
- f) Fornecer à mão-de-obra, os materiais, equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- h) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem autorização da CONTRATANTE.
- i) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e suprimentos de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Compete ao Município:

- a) Pagar à CREDENCIADA, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações, conforme a **TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- e) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



- f) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Amontada;
- g) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento.

9.0. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da assinatura do instrumento contratual.

10.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Amontada, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a **TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados DENTRO DO MÊS, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

11.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação: 0801.10.302.0403.2.038 - MAC, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00. Fontes de Recurso: 1500100200, 1600000000.

12.0 DAS PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

13.0 DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.



14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quando Houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

14.3. Este Edital será afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Amontada e no e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

14.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de 8h00min às 12h00min, na sua sala da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada, à sala da Comissão de Licitação do Município de Amontada, localizada à na Av. Gal. Alípio dos Santos, Nº 1353, Centro, Amontada, Estado do Ceará.

15.0. ANEXOS

Anexo I – Descrição dos Exames (Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS);

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Remuneração Conforme tabela do SUS;

Anexo VI - Declaração de não possuir cargo no SUS;

Anexo VII - Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Amontada/CE, 14 de dezembro de 2023.

Nara Lucia Silveira Pinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:	ORGÃO EMITENTE	CHAMADA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Outros	Secretaria Municipal de Saúde	2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
0801.10.01 10. 302. 0403 2.038 MAC	33.90.39.00	1.500.1002.00 / 1.600.0000.00

OBJETO: Chamada Pública para Credenciamento para Contratação de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de OFTALMOLOGIA, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de chamada pública de estabelecimento(s) privado(s) para a consecução de procedimentos oftalmológicos se destina a atender a demanda por esta especialidade no município de Amontada e para os municípios da região pactuados, tendo em vista a falta e/ou insuficiência na rede pública municipal. Dessa forma, com a contratualização dos procedimentos o município de Amontada - Ceará estará intervindo de forma positiva no atendimento da nossa população, visto que diminuirá a fila de espera da Central de Regulação.

No que tange ao plano jurídico, impende mencionar que a participação de estabelecimentos privados de forma complementar ao sistema único de saúde é incentivada pelo público, a teor dos arts. 198 e 199 da CF, em diversas situações, dentre as quais quando há falta e/ou insuficiência da rede pública, como ocorre no caso em tela.



Ante o exposto, constata-se que é necessária a contratualização do estabelecimento(s) privado(s) para atuar em parceria com o poder público municipal na execução do objeto contratado, de forma a atender as demandas da população de forma satisfatória, em cumprimento ao postulado da eficiência disposto no art. 37, caput, da CF.

ORDENADOR DE DESPESAS: Felipe Jacinto de Oliveira Sousa

1 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

3.2 O Contratado deverá estar devidamente regulamentado junto ao Conselho Regional de Medicina, para prestar serviço junto ao Sistema Único de Saúde Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

3.3 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

3.4 A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento.

3.6 Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 Apresentar relatório mensal da produção dos serviços prestados pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo responsável na Secretaria de Saúde de Amontada, especificando os procedimentos efetuados e valores pelo município.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

2.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Unidade Administrativa emissora da Ordem de Serviço, conforme o acordado.



3- CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

3.2 A prestação do serviço só poderá ser realizada mediante autorização da Central de Regulação de cada município, sob controle da Secretaria de Saúde de Amontada.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Amontada, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

b) A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados DENTRO DO MÊS, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

e) O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

5 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



6 - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

7 - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência será de **12(doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

8.1 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

8.2 Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na tabela nacional do SUS previstos no contrato.

8.3 Todos os prestadores que acudirem ao chamamento público e que forem declarados habilitados nos termos do instrumento convocatório serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Itapipoca.

8.4 Os interessados no presente credenciamento deverão prestar os serviços constantes neste Termo de Referência no município de Amontada.



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS - MUNICÍPIO DE AMONTADA - CEARÁ**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	QUANT ANUAL	VALOR FINANCEIRO ANUAL (R\$)
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,24	300	R\$ 7.272,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	300	R\$ 3.702,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	300	R\$ 7.272,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	300	R\$ 1.011,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	300	R\$ 1.011,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	650	R\$ 6.500,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA DOBRÁVEL	R\$ 771,60	300	R\$ 231.480,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	150	R\$ 31.432,50
VALOR TOTAL				R\$ 289.680,50



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e Data

À
Prefeitura Municipal de Amontada
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Chamamento Público nº xxx/xxxx, cujo objeto é a Chamada Pública para Credenciamento para Contratação de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de OFTALMOLOGIA, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sistema Único de Saúde..

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Nº	DESCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT/SU S	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
TOTAL RS					

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____, SOB AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Amontada, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida General Alípio dos Santos, 1343, Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento-Chamamento Público nº ____/____, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é a **Chamada Pública para Credenciamento para Contratação de estabelecimentos de saúde privados, na complementação de serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde, de procedimentos de OFTALMOLOGIA, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sistema Único de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento para Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente a norma do Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CREENCIADA** pela prestação de serviço do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

- a) O(A) **CREENCIADO(A)** deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Amontada, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- b) A **CONTRATANTE** pagará ao **CREENCIADO(A)** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a **TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**;
- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados **DENTRO DO MÊS**, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.
- e) O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação: 0801.10.01 10. 302. 0403 2.038 -MAC, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1500100200, 1600000000.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

5.2. A prestação do serviço só poderá ser realizada mediante autorização da Central de Regulação de cada município, sob controle da Secretaria de Saúde de Amontada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

7.2. O Contratado deverá estar devidamente regulamentado junto ao Conselho Regional de Medicina, para prestar serviço junto ao Sistema Único de Saúde Municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

7.3. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

7.4. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento.

7.6. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Apresentar relatório mensal da produção dos serviços prestados pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo responsável na Secretaria de Saúde de Amontada, especificando os procedimentos efetuados e valores pelo município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Unidade Administrativa emissora da Ordem de Serviço, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

11.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada/CE, ____ de ____ de ____

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01- _____

02- _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na _____ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado _____ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Amontada - CE. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público XXX/XXXX e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ 2023.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CONFORME TABELA DO SUS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que os exames a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme previsto no Edital em epígrafe.

_____ - __, ___ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARGO NO SUS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que o **dirigente não possui cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde**, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

_____ - __, __ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

